



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 10 de abril de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EDITAL 002/2026 – BANCO DE TALENTOS

AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR – AOE COM ATUAÇÃO PRIORITÁRIA NO ACOMPANHAMENTO, APOIO E SUPORTE AOS ALUNOS ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. A inscrição na plataforma Banco de Talentos – BT tem por finalidade registrar o interesse do candidato para o desempenho da função de Agente de Organização Escolar – AOE, com atuação prioritária no acompanhamento, apoio e suporte aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial, conforme o inciso XXVII da Resolução SEDUC nº 52/2011, com redação dada pela Resolução SEDUC nº 142/2025, oportunizando ao candidato inscrito a possibilidade de convocação para participar de Processos Seletivos Simplificados – PSS das unidades escolares circunscritas às Unidades Regionais de Ensino – URE de sua indicação.
2. As inscrições na plataforma BT poderão ser realizadas por AOE que possuam vínculo ativo com a Pasta, nas categorias efetivo, estável ou contratado por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009, bem como por candidatos interessados na contratação temporária para o exercício da função de AOE, também nos termos da referida Lei Complementar, com atuação prioritária no acompanhamento, apoio e suporte aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial.
3. O edital específico de cada unidade escolar será publicado no sítio eletrônico da respectiva URE e nos demais canais oficiais oportunos, contendo a indicação das vagas disponíveis e a convocação dos inscritos na plataforma BT que tenham indicado a referida URE como unidade de interesse.
4. É da responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de editais e convocações, bem como os comunicados das demais etapas dos processos seletivos das unidades escolares de seu interesse.
5. O candidato que não for classificado dentro do número de vagas ofertadas por determinada unidade escolar permanecerá apto a concorrer em outros PSS de outras unidades das URE de sua indicação.
6. Compete à Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CECTD da URE informar às unidades escolares o quantitativo de inscrições recebidas, bem como o número de vagas disponíveis.
7. A inscrição na plataforma BT e a participação nos PSS das unidades escolares não asseguram direito à contratação, constituindo-se apenas em cadastro de interesse, condicionado à compatibilidade do perfil do candidato, verificada em entrevista, e à existência de vagas.

II - DOS PRÉ-REQUISITOS PARA AOE COM VÍNCULO ATIVO JUNTO A SEDUC

8. O candidato que for AOE com vínculo ativo junto à SEDUC, efetivos, estáveis ou contratados por tempo determinado, interessado em atuar no acompanhamento, apoio e suporte aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial deverá atender a um dos seguintes requisitos:

- a) possuir formação específica, ofertada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC, com carga horária mínima de 180 horas, que o qualifique a atuar no acompanhamento, apoio e suporte aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial;
- b) estar cursando ou manifestar interesse em cursar a formação mencionada na alínea "a", caso ainda não a tenha concluído no ato da inscrição, desde que a conclua no prazo máximo de até três meses, contados da data de celebração do contrato.

9. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, que possui vínculo ativo com a SEDUC, na condição de AOE efetivo, estável ou contratado por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009, comprometendo-se a apresentar, na data da entrevista, declaração em papel timbrado, devidamente assinada e carimbada pelo Diretor de Escola ou Diretor Escolar, contendo todas as informações relativas ao seu vínculo funcional.

III - DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

10. O candidato deverá declarar, no ato da inscrição na plataforma BT, sob as penas da lei, que atende, na data do exercício da função, aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos;
- b) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- c) estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) estar em dia com as obrigações do serviço militar, quando do sexo masculino;
- e) ter concluído o Ensino Médio;
- f) não possuir antecedentes criminais nos âmbitos estadual e federal, encontrando-se no pleno exercício dos direitos civis e políticos;
- g) ter sido aprovado no processo seletivo previsto neste edital;
- h) apresentar aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- i) conhecer e concordar integralmente com as disposições deste edital.

11. O candidato deverá atender, também, ao disposto na seção 8 do Capítulo II deste Edital.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES

12. O candidato selecionado exercerá as atribuições inerentes à função de Agente de Organização Escolar – AOE, com atuação prioritária no acompanhamento, apoio e suporte aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial, conforme previsto na Resolução SEDUC nº 52/2011 e na Resolução SEDUC nº 142/2025.

13. O serviço de acompanhamento, apoio e suporte aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial compreende o atendimento a estudantes com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista – TEA, incluindo apoio às atividades de alimentação, higiene, locomoção e às atividades escolares, visando à mediação escolar, à comunicação, à interação social e ao apoio à execução das atividades, tanto em sala de aula quanto durante todo o período de permanência do estudante na unidade escolar.

V – DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

14. Os vencimentos da função de AOE serão fixados de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 1.144/2011, observadas as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 1.373/2022 e demais normas vigentes, sendo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em regime presencial.

VI – DAS INSCRIÇÕES

15. Os interessados deverão se inscrever na plataforma BT, no período de **13/04/2026** a **30/11/2026**, por meio do endereço eletrônico <https://bancodetalentos.educacao.sp.gov.br>.

16. A inscrição na plataforma BT não dispensa a comprovação dos requisitos exigidos neste edital, os quais deverão ser apresentados nos momentos oportunos, especialmente por ocasião da convocação, da entrevista e da formalização da contratação.

17. No ato da inscrição, o candidato poderá indicar até três URE para pleitear a participação nos PSS das unidades escolares de sua circunscrição.

18. Todas as informações prestadas no ato da inscrição estarão sujeitas à validação pela URE e pela unidade escolar.

VII – DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

19. É assegurado às Pessoas com Deficiência (PCD) o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Decreto Estadual nº 59.591/2013, da Lei Complementar Estadual nº 683/1992, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 7.853/1989, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar.

20. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

21. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias previstas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto Estadual nº 59.591/2013.

22. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas deverá, no ato da inscrição:

a) declarar essa condição na plataforma BT;

b) apresentar, quando solicitado pela URE, laudo médico expedido há, no máximo, 2 (dois) anos, contendo, obrigatoriamente:

i) a espécie e o grau ou nível da deficiência, com referência ao código da Classificação Internacional de Doenças (CID);

ii) assinatura e o carimbo do médico responsável, com número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

iii) o nome completo do candidato e o número do documento de identidade;

iv) a declaração expressa de que a deficiência é compatível com as atribuições da função de AOE.

23. O laudo médico deverá estar legível, atualizado e sem rasuras, sendo obrigatória a apresentação do documento original no ato da contratação, o qual não será devolvido ao candidato; a ausência do documento ou sua apresentação em desacordo com as exigências implicará o não enquadramento do candidato na condição de Pessoa com Deficiência para os fins deste certame.

VIII – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

24. O candidato que se declarar Preto, Pardo ou Indígena poderá optar pelo sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.259/2015, do Decreto Estadual nº 63.979/2018 e das Instruções da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena (CPPNI) nº 1, de 18/05/2019, e nº 2, de 10/08/2019.

25. O candidato que optar por esse sistema deverá cumprir integralmente os procedimentos gerais previstos neste edital, além das exigências específicas estabelecidas neste capítulo.

26. Os candidatos que fizerem jus à pontuação diferenciada terão acréscimo na pontuação final, conforme os fatores de equiparação previstos na legislação vigente.

27. Para usufruir da pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

a) declarar-se Preto, Pardo ou Indígena (autodeclaração);

b) declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo por falsidade de autodeclaração, conforme o parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 1.259/2015;

c) manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

d) apresentar, quando solicitado pela URE, os seguintes documentos:

i) autodeclaração preenchida e assinada, conforme modelo constante do Anexo I deste edital;

ii) para candidatos pretos ou pardos: documento oficial de identidade com foto, podendo ser exigido em caso de dúvida quanto à autodeclaração;

iii) para candidatos indígenas: Registro Administrativo de Nascimento do Índio (RANI) próprio ou, na ausência deste, de um dos genitores, ou autodeclaração.

iv) As declarações e documentos deverão estar devidamente assinados e datados, sendo de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica.

v) O candidato poderá optar por não utilizar a pontuação diferenciada, concorrendo exclusivamente pelo sistema de ampla concorrência, sendo vedada a alteração dessa opção após a conclusão da inscrição.

28. A lista de inscrições deferidas e indeferidas quanto à pontuação diferenciada será publicada no site da URE, sendo assegurado o direito à interposição de recurso no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da publicação.

29. Os recursos serão analisados no prazo de até 3 (três) dias úteis, com divulgação do resultado nos canais oficiais.

30. O recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo meio indicado pela URE, com o envio dos documentos digitalizados pertinentes.

31. Os candidatos que optarem pela pontuação diferenciada participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos nas demais etapas.

32. A veracidade das autodeclarações será verificada por Comissão Especial designada para esse fim.

33. A verificação da autodeclaração observará os seguintes procedimentos:

a) para candidatos pretos e pardos: análise fenotípica (características aparentes), que poderá ocorrer por videoconferência, mediante convocação única publicada no site da URE e no Diário Oficial do Estado (DOE), com indicação de data, horário e orientações, sendo obrigatória a apresentação de documento original com foto;

b) para candidatos indígenas: análise documental, mediante apresentação dos documentos exigidos neste edital.

34. Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado do certame, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259/2015.

35. Compete à Comissão de Heteroidentificação, com apoio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, analisar os recursos interpostos contra decisões que apontem falsidade na autodeclaração.

36. A pontuação diferenciada será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPIPD$$

Onde:

PD = fator de pontuação diferenciada;

MCA = média da concorrência ampla;

MCPPI = média da concorrência PPI (antes da aplicação da pontuação diferenciada).

Observação: Considera-se concorrência ampla todos os candidatos que não se declararam PPI ou que, tendo se declarado, optaram por não utilizar a pontuação diferenciada.

37. A aplicação da pontuação diferenciada à nota do candidato será realizada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{NFCPPI} = (1 + \text{PD}) \times \text{NSCPPI}$$

Onde:

NFCPPI = nota final após aplicação da pontuação diferenciada;

NSCPPI = nota simples antes da aplicação da pontuação diferenciada.

Observação: Ao término do certame, a nota final passa a ser considerada como nota simples para fins de classificação geral.

38. Os cálculos realizados não serão refeitos ou alterados em razão da exclusão de candidatos por falsidade documental.

39. A pontuação diferenciada não será aplicada quando a média da concorrência PPI (MCPPI) for maior ou igual à média da concorrência ampla (MCA).

IX – DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

40. Somente poderão ser admitidos candidatos estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização ou aqueles de nacionalidade portuguesa que possuam direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, nos termos da legislação vigente.

41. Para fins de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, será exigida a apresentação do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou documento equivalente.

42. Após a concessão da naturalização ou da obtenção dos benefícios do Estatuto da Igualdade, o candidato deverá apresentar documento de identidade equivalente ao dos brasileiros natos, contendo as anotações pertinentes, para fins de exercício da função.

43. No momento da contratação, o candidato estrangeiro deverá comprovar:

a) naturalização ordinária (artigo 12, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal), mediante apresentação do deferimento do pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

b) naturalização extraordinária (artigo 12, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal), mediante apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, acompanhada dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos legais;

c) nacionalidade portuguesa, mediante apresentação de cópia do requerimento para obtenção dos benefícios do Estatuto da Igualdade junto ao Ministério da Justiça, acompanhado da documentação pertinente, conforme disposto no Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001.

X – DA ENTREVISTA

44. A etapa de entrevista terá caráter eliminatório e tem por finalidade avaliar o perfil profissional e as competências necessárias ao desempenho da função de AOE, especialmente no que se refere ao acompanhamento, apoio e suporte aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial.

45. A avaliação da entrevista será realizada com base em critérios objetivos e padronizados, considerando, entre outros aspectos:

- a) Comprometimento com o Desenvolvimento e Bem-Estar do Estudante
- b) Empatia, acolhimento e respeito à diversidade
- c) Compromisso com a educação pública;
- d) Promoção da Inclusão no ambiente escolar
- e) Promoção da autonomia e independência do estudante
- f) Atuação ética, responsável e sigilosa
- g) Comunicação Clara e Respeitosa e escuta ativa
- h) Trabalho colaborativo com toda a equipe escolar
- i) Equilíbrio emocional e capacidade de mediação de conflitos
- j) Organização, responsabilidade, atenção a registros e cumprimento de protocolos
- k) Iniciativa e busca por orientações técnicas quando necessário

46. Caberá ao Diretor de Escola ou Diretor Escolar a análise do perfil do candidato, podendo considerar sua adequação às especificidades da unidade escolar e às atribuições da função, para fins de decisão quanto à sua aptidão.

47. No ato da entrevista, o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos neste edital, sob pena de desclassificação.

48. Não haverá aplicação de prova escrita, sendo a entrevista a única etapa de avaliação no âmbito do PSS da unidade escolar.

XI – DO RESULTADO

49. O candidato selecionado será formalmente comunicado pelo Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar responsável pelo processo seletivo.

50. Caso a unidade escolar de seleção seja distinta da unidade de exercício ou de classificação do candidato, caberá ao Diretor de Escola ou Diretor Escolar, em conjunto com a URE, adotar os procedimentos administrativos necessários à efetivação da movimentação do candidato.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

51. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar, por meio dos canais oficiais da URE ou da unidade escolar, todas as publicações referentes aos processos seletivos dos quais venha a participar.
52. O candidato convocado para contratação deverá submeter-se à avaliação médica, conforme previsto na legislação vigente.
53. O prazo máximo de contratação será de 12 meses, podendo ocorrer dispensa antes do término, nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 1.093/2009.
54. Nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 dias do término do contrato anterior.
55. A não apresentação dos documentos comprobatórios exigidos, bem como a constatação de irregularidade ou falta de autenticidade destes, impedirá que o candidato selecionado entre em exercício da função.
56. Não haverá alteração de vencimentos ou jornada para servidores com vínculo ativo, uma vez que as atividades são inerentes às atribuições do cargo de AOE.
57. O AOE com contrato ativo que for selecionado para atuação prioritária na Educação Especial não terá seu contrato prorrogado em razão dessa designação.
58. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA (PPI)

(Preto, Pardo ou Indígena)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, nos termos do Decreto nº 63.979, de 19 de dezembro de 2018, que institui e disciplina o sistema de pontuação diferenciada em concursos públicos, conforme a Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, exclusivamente no âmbito do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, destinado à seleção de Agentes de Organização Escolar para contratação nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que:

1. Autodeclaro-me como:

Preto

Pardo

Indígena

2. Declaro que não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizado no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive ato de nomeação ou admissão anulado em decorrência de

falsidade de autodeclaração, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259/2015.

3. Manifesto expressamente meu interesse em utilizar a pontuação diferenciada prevista na legislação vigente.

4. Declaro estar ciente de que o critério utilizado para participação no sistema de pontuação diferenciada é exclusivamente a fenotípi (características aparentes), não sendo considerados fatores como ancestralidade, pertencimento ou quaisquer outros.

5. Declaro estar ciente de que a constatação de falsidade nesta autodeclaração implicará a aplicação das penalidades legais cabíveis, inclusive a eliminação do Processo Seletivo Simplificado em qualquer fase, bem como a anulação da contratação, caso já tenha sido efetivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Local e data: _____

Assinatura do(a) candidato(a): _____